



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**BARRACÃO**

**DECRETO Nº 04/2024**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ.

**VALDELIRIO BORGES DE LIMA**, CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Poder Legislativo de Barracão, quanto às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III - administração pública: órgãos e entidades da Administração do Município de Barracão;
- IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- V - carta de serviços: documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;



## CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

- VI - autosserviço: acesso pelo cidadão aos serviços públicos prestados por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- VII - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos;
- VIII - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa física ou jurídica;
- IX - dado acessível ao público: qualquer dado gerado e acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação);
- X - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- XI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- XII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, à prestação de serviços públicos e à participação do cidadão para o exercício do controle sobre a Administração Pública;
- XIII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades do Poder Legislativo de Barracão, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;
- XIV - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;
- XVI - transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações;
- XVI - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 3º.** São diretrizes do Governo Digital:

- I - a disponibilização das informações em plataforma de dados;
- II - disponibilização e ampliação de serviços na forma digital, intuitiva, de fácil acesso e compreensível ao cidadão;
- III - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;



## CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

IV - a busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão;

V - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, e entre estes e os cidadãos;

VI - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 246/2023.

### **DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 4º.** A Administração Municipal realizará a implementação da sua Estratégia Municipal de Governo Digital seguindo as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

### **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 5º.** O cadastro de usuários no sistema e a prestação dos serviços públicos, deverá preferencialmente ocorrer por meio eletrônico, com garantia da autenticidade, integridade e segurança, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Legislativo e responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - implementar notificações aos usuários referentes aos serviços públicos prestados, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.



## CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

**Art. 7º.** As Plataformas de Governo Digital, soluções tecnológicas necessárias para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, a serem adotadas no âmbito da gestão municipal deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital podem ofertar acesso por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

- I - Propor soluções de Tecnologia da Informação, buscando adequar os sistemas às exigências da LGPD e às Normas Técnicas a serem expedidas pela Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);
- II - Criar mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, colaborando com a Política Interna de Segurança da Informação, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.709/2018.

**Art. 8º.** Cabe ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo, mediante uso de login e senha.

**Parágrafo único.** Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

**Art. 9º.** Os documentos e atos processuais serão validados em meio digital mediante uso de assinatura eletrônica desde que respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e de segurança, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e na forma de regulamentação específica.

### **DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO**

**Art. 10.** O Poder Legislativo poderá instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.

**Art. 11.** Caberá ao Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, orientar e monitorar a implantação de laboratórios de inovação.



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**BARRACÃO**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, perante o Poder Legislativo acerca da prestação de serviços públicos.

**Parágrafo único.** A solicitação será dirigida à ouvidoria, podendo ser realizada por meio do Portal do do Poder LEgislativo ou presencialmente.

**Art. 13.** O acesso do usuário à informação é nos termos do Decreto Municipal nº 113/2022.

**Art. 14.** O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão é um dos canais de relacionamento, acessado por meio do Portal da Transparência, em que o cidadão pode requerer informações sobre documentos, dados, ou orientação sobre o local onde encontrar a informação pretendida.

**Art.15.** As disposições contidas neste Decreto ocorrerão de forma gradual, conforme as condições administrativas e técnicas do Município.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR,06 de maio de 2024.

**VALDELIRIO BORGES DE LIMA**  
Prefeito Municipal